



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Guaratinga

1

Quinta-feira • 12 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 3099

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Guaratinga publica:

- **Decreto Nº 328, De 12 De Agosto De 2021** - Institui medida de prevenção e controle de contenção de risco do novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - MARLENE DANTAS MARTINS / Secretário - Governo / Editor - Prefeita
Av. Juscelino Kubitschek, 589

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKL/IIJIZ/8AVHJH2A/WDQ

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 328, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

“Institui medida de prevenção e controle de contenção de risco do novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARATINGA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o número de casos confirmados bem como de óbitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) em todo o Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o isolamento social ainda é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos hospitalares nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do Estado da Bahia, por pacientes infectados pela COVID-19;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 20.623, de 05 de Agosto de 2021, do Governo do Estado, instituindo nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, e dá outras providências,

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda população Guaratinguesa;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, durante o período de **12 a 17 de Agosto de 2021**, os eventos e atividades com a presença de público superior a 100 (cem) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins.

Art. 2º Os bares, quiosques, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e qualquer estabelecimento que comercialize bebidas alcoólicas não poderão permitir a consumação de bebidas aos clientes que não estiverem sentados nas mesas.

Parágrafo Único. Nos estabelecimentos relacionados no caput, as mesas deverão ser dispostas com distância mínima de 1,5m, permitindo-se a ocupação das mesas por no máximo 04 pessoas.

Art. 3º. As academias deverão funcionar respeitando as recomendações contidas no Decreto de Regulamentação nº. 322, de 09 de Agosto de 2021.

Art. 4º. Os atos religiosos litúrgicos deverão respeitar os protocolos sanitários estabelecidos no Decreto de Regulamentação nº 323 de 09 de Agosto de 2021.

Art. 5º - Fica suspenso, no período de **12 a 17 de Agosto de 2021**, o uso de paredões e similares, realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes em todo o território do Município de Guaratinga.

Art. 6º - Fica permitido a retomada das aulas presenciais de forma gradativa nas instituições e redes escolares privadas, comunitárias e confessionais no âmbito do Município de Guaratinga, a partir do dia 09 (nove) de Agosto de 2021.

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DA PREFEITA

Paragrafo único. A retomada das aulas presenciais nas escolas privadas deverá ocorrer respeitando as diretrizes do Ministério da Educação e da Saúde, consoante aos protocolos de biossegurança, especialmente:

- I- Ter lotação máxima de 50 % (cinquenta por cento) da capacidade do local;
- II- Reduzir números de mesas/carteiras e manter distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada mesa/cadeira, devendo higienizar a sala, seus mobiliários e equipamentos ao final de cada turno de aula;
- III- Uso obrigatório de máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os alunos e colaboradores;
- IV- Fornecer e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os usuários na entrada de cada sala de aula;
- V- Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores e alunos.

Art. 7º As escolas públicas municipais seguirá de forma remota, cumprindo o calendário escolar, aprovado pelo conselho Municipal de Educação de Guaratinga (CMEG);

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto fica determinado às Secretarias Municipais competentes que se abstenham de emitir qualquer espécie de autorização para realização de eventos e festejos nas datas citadas.

Art. 9º A fiscalização das disposições contidas no presente decreto competirá à Coordenação de Vigilância Sanitária, com apoio operacional da Polícia Militar.

Art. 10º As infrações às proibições contidas neste Decreto serão punidas com multa prevista no Código Tributário Municipal, no valor de 200 UFP, podendo ser adotadas outras medidas previstas em lei em caso de reincidência, e apreensão de bens,

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DA PREFEITA

quando cabível, sem prejuízo do enquadramento em crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 11º As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor na data de sua publicação, e as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratinga/BA, em 12 de Agosto de 2021.

MARLENE DANTAS MARTINS

Prefeita Municipal

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000